



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 447/89

DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Atribuição de nomes a bens públicos municipais e dá outras providências."

A CÂMERA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º O nome de qualquer pessoa somente poderá ser atribuído a prédios, praças esportivas, vias e logradouros públicos, após o decurso de 01 (um) ano de seu passamento.

§ 1º - Deverá acompanhar a proposição, obrigatoriamente, a biografia do cidadão a ser homenageado.

§ 2º - Somente poderá ser atribuído nome a bens do patrimônio municipal de pessoas que tenham prestado serviços relevantes, notórios e de conhecimento público ao País, Estado, Município ou à humanidade, em qualquer ramo de atividade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de Setembro de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL